

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ___ de _____ de 20XX

XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Ministro de Estado da xxxxx Presidente
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade: Identidade:
CPF: CPF:

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 2018 (*)

Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.005944/2018-36, resolve:

Art. 1º Estabelecer o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, deverá declarar a receita líquida anual de cada ano fiscal, obtida com a exploração econômica de cada produto acabado ou material reprodutivo no prazo de noventa dias após o encerramento de cada ano fiscal, enquanto houver exploração econômica.

§ 1º A declaração de receita líquida a que se refere o caput deve ser realizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, no âmbito de respectiva notificação de produto acabado ou material reprodutivo, informando, em campos específicos:

I - a receita bruta, nos termos do art. 12 caput, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

II - as devoluções e vendas canceladas;

III - os descontos concedidos incondicionalmente;

IV - os tributos incidentes sobre a receita bruta;

V - os valores decorrentes do ajuste a valor presente; e

VI - a receita líquida, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I a V do § 1º devem ser acompanhadas de documentos aptos a comprová-las.

§ 3º Enquanto o SisGen não dispuser dos campos específicos de que trata o § 1º, o fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo deverá declarar apenas a receita líquida anual em campo específico do SisGen e anexar os documentos de que trata o § 2º e a Declaração de Receita Líquida, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEITA LÍQUIDA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE RECEITA LÍQUIDA Conforme os §§1º e 2º, do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016	
Nome da Instituição	
CNPJ nº	
Nome do Representante Legal	
CPF nº	
Ano Fiscal	
Número da Notificação no Sisgen	
	Em R\$
Receita Bruta	
Devoluções e vendas canceladas	
Descontos concedidos incondicionalmente	
Tributos incidentes sobre a receita bruta	
Valores decorrentes do ajuste a valor presente	
Receita líquida	
Local e data	
Assinatura do Representante Legal	

(*) Republicado por haver ausência de informações relevantes no texto publicado no DOU de 08/06/2018 Seção 1, pág. 171.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2018

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 07 de junho de 2018, em Brasília. Deliberações:

1 - Aprovada a Pauta da 75ª Reunião Ordinária;

2 - Aprovada a ata da 74ª Reunião Ordinária;

3 - Aprovado o Edital DFNMA/FNMC 01/2018 - "Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas";

4 - Aprovadas as Resoluções nºs 28 e 29 de 2018, que instituem, respectivamente, a Comissão Eleitoral e os procedimentos operacionais do processo eleitoral das organizações da sociedade civil em 2018;

5 - Aprovada proposta de moção de agradecimento para ex-conselheiros que exerceram três ou mais mandatos no Conselho Deliberativo do DFNMA.

MIRIAM JEAN MILLER

Diretora

Substituta

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 575, DE 24 DE MAIO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mamanguape, como um arranjo organizacional no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado da Paraíba (processo SEI n. 02070.011867/2017-49).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física da Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape, Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape e Reserva Biológica Guaribas, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mamanguape, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado da Paraíba citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape; e

III - Reserva Biológica Guaribas.

§ 1º. O ICMBio Mamanguape se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Mamanguape serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICMBio Mamanguape:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Mamanguape;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UCs participantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.



Art. 3º A gestão do ICMBio Mamanguape se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Mamanguape deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Mamanguape poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Mamanguape designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno do ICMBio Mamanguape, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mamanguape.

Art. 7º O ICMBio Mamanguape será sediado em Mamanguape/PB.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Avançada (BAV): BAV/Rio Tinto, localizada no interior da REBIO Guaribas, em Rio Tinto/PB.

§ 2º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Operacional (BAP): BAP/Barra do Rio Mamanguape, localizada no interior da APA Barra do Rio Mamanguape, em Rio Tinto/PB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº151, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	650.000.000	650.000.000
TOTAL	0	0	0	650.000.000	650.000.000

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 300 (trezentos) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, autorizado pela Portaria MP nº 232, de 18 de julho de 2017, para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2018, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2018, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2082	Política Externa													3.500.000
		Atividades													
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior													3.500.000
07 211	2082 2015 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	F		3		2		90		0			100	3.500.000
TOTAL - FISCAL															3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.500.000

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Institui a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrado ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrada ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

Art. 2º O compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados na IDE/MP é obrigatório para todas as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que fazem a gestão de dados dessa natureza.

§ 1º Constituem exceção a esta obrigatoriedade as informações que possuem restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão manter estrutura própria para publicação de seus dados e metadados geoespaciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º As unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão: I - realizar a guarda e gestão dos dados geoespaciais de sua produção, e respectivos metadados, por meio da IDE/MP;

II - na produção, direta ou indireta, ou na aquisição dos dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional;

III - consultar a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados geoespaciais, visando a eliminar a duplicidade de esforços e recursos; e

IV - identificar, compartilhar e disseminar os dados ou informações geoespaciais, conforme definidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.666, de 2008, responsabilizando-se pela sua atualização em periodicidade condizente com a da sua produção ou aquisição.

Art. 4º A SEPLAN representará administrativamente a IDE/MP junto aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC suprirá e manterá a infraestrutura tecnológica da IDE/MP, constituída de servidores de dados geoespaciais, servidores de web services, servidores de arquivos e servidor de metadados (CSW - Catalog Service for Web).

Art. 6º A Secretaria-Executiva reunirá, na periodicidade estabelecida pelo Plano de Dados Abertos - PDA, as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para verificação e orientação quanto ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "g", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR